



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº255-2024-I- CREDENCIAMENTO 03/2024- CONTRATADA - ELIETE BATISTA DE MIRANDA SOUZA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254-2024-I - CREDENCIAMENTO Nº 006-2024- CONTRATADO- VALDSON RAMOS SODRE
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 257-2024-I -CREDENCIAMENTO Nº 006/2024- CONTRATADO- JOSE RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SILVA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 05/2024- DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FEDERAL EXERCICIO DE 2023, CENSO SUAS FEDERAL 2024.



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024-I**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024****CREDENCIAMENTO Nº 03/2024****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 255 -2024-I**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/001-09, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Silvando Brito Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADO**, MEI Eliete Batista de Miranda Souza, inscrita no CNPJ nº 14.909.882/0001-17, com sede na Praça Antônio Rodrigues da Silva, nº 145, casa, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, Cep: 47530-000, tendo em vista a homologação do Processo Administrativo/ Licitatório nº 066/2024, Credenciamento nº 03/2024, e em conformidade com dispositivos do Decreto Municipal nº 012/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores; firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de fornecimento de refeições, visando atender às demandas da administração municipal no desempenho de suas atividades públicas, dentre outros

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E VALOR

Fornecimento de refeições prontas (almoço), através da contratação de pessoa Jurídica, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Local / Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Fornecimento de alimentação refeição, tipo marmiteix, através de contratação de pessoa jurídica , no formato de refeição individual diária fornecido no estabelecimento do contratado.	Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA	1.200	R\$ 20,77	R\$ 24.924,00

- 1º - A Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos pagará à pessoa jurídica, as importâncias acima mencionadas, relacionadas à cada tipo de serviço. Valor este que é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.
- 2º Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato depende do número de fornecimentos realizados pelo contratante, conforme tabela de preços, prevista na cláusula anterior.
- 4º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA O presente contrato tem vigência do início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, com base no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO - O pagamento devido à contratada(o) será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

- 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.
- 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e as devidas certidões em até 30 (trinta) dias mediante transferência bancária

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ 2005** – Manutenção da Secretaria de Administração- 2007 – Manutenção da Ordem Pública- 2013 – Gestão das Ações de Infra Estrutura e Serviços Públicos-2020 – Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.05**



**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-2027 – Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Desenvolvimento Sustentável-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.

02.08-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-2054 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica– 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-2055**- Gestão das ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica – 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000. **02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-2047**-Comemoração de festividades-2048-Manutenção das ações da Secretaria de Cultura-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica– 3.3.9.0.30.00.00- Material de Consumo – Fonte:15000000.**02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2056** - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde- 2058- Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária -2061- Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica-2062- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde-2063 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar / Especializada-2067- Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde 2098 – Gestão das Ações da Atenção Especializada- SAMU/MAC-2099 – Gestão das Ações das Ações de Equipes de Saúde da Família – PSF-3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE: 16000000; 16210000; 15001002.

0210001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-2079-Manutenção das Ações de Proteção Social Básica -3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica- Pessoa Fisica -3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - FONTE:16600000.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE DE REFEIÇÕES.

O fornecimento dos serviços será registrado diariamente através da quantidade de refeições individuais cadastrado pelo CONTRATANTE, fornecidos pela Contratada conforme edital, devendo haver documento hábil a comprovar a quantidade fornecida diariamente e ao final da prestação dos serviços, devidamente assinado pelo responsável legal designado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO:

- 1º - Serão registrados os serviços prestados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela de preços da cláusula segunda.
- 2º As quantidades constantes na tabela da cláusula segunda correspondem a previsão de consumo médio, não significando que deverá ser utilizado o número máximo de refeições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO AO CONTRATADO - Deverá atender a demanda a ele encaminhada, prestando os serviços conforme descrito neste edital, em atendimento a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) expedir as ordens de serviço para que o contratado preste o serviço;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma da prestação dos serviços, tendo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do edital e da lei;
- e) prestar, aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) permitir a fiscalização dos serviços pelos prepostos do CONTRATANTE, em qualquer tempo e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- c) comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar atraso na prestação do serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- d) promover toda a organização para o bom fornecimento do objeto, oferecendo qualidade, assiduidade e boas práticas na prestação do serviço. Não será aceito em nenhuma hipótese, atraso na prestação de serviço, sem prévia comunicação dentro do prazo e conforme estabelecido na letra c.
- e) Oferecer estabelecimento próprio nas cidades credenciadas;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.

f) Entregar objeto conforme estabelecido na descrição contida no termo de referência, observando as boas práticas alimentares.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DA CONTRATANTE

Poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos seguintes casos, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III - Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pelo CONTRATANTE;

IV - Descredenciamento do CONTRATADO,

- 1º - Face a gravidade da infração, poderão ser aplicadas pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, da Comarca de Oliveira dos Brejinhos - Estado da Bahia, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias datilografadas todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Oliveira dos Brejinhos / Bahia, 04 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos / Prefeito (Contratante)

CARLA MARIANE ALMEIDA LIMA

Fiscal de contrato

MEI ELIETE BATISTA DE MIRANDA SOUZA

CNPJ nº 14.909.882/0001-17/Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF: 082.224.145-50

Nome:

CPF: 639.243.745-20





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 255/2024-I

ORIGEM: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024-I.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n°. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n° 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.

CONTRATADA: MEI Eliete Batista de Miranda Souza, inscrita no CNPJ n° 14.909.882/0001-17, com sede na Praça Antônio Rodrigues da Silva, n° 145, casa, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, Cep: 47530-000.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de refeições prontas (almoço), através da contratação de pessoa jurídica, fornecidas no estabelecimento do contratado, todos visando atender as demandas da Prefeitura.

VIGÊNCIA: 04/11/2024 a 31/12/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.924,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais).

ASSINATURAS: em 04/11/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Eliete Batista de Miranda Souza – Contratada.

Praça João Nery Sant'Ana, n° 197 – Centro / CNPJ n° 13.798.905/0001-09

E-mail: licitacao@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos.
CEP: 47.530-000
Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

77 3642-2157

CONTRATO Nº 254-2024-I

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede e foro na cidade de Oliveira dos Brejinhos, por meio da sua Prefeitura Municipal, com sede na Praça João Nery Santana, 197 – Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município – Sr. Silvano Brito Santos.

CREDENCIADO:

Valdson Ramos Sodre, inscrito no Cpf: 372.923.745-49, residente no Povoado de Jacurutu, s/n, Zona Rural, Cep: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA, designado neste ato como CREDENCIADO(A) resolvem celebrar o presente instrumento, autorizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 006/2024, publicado no DOEM de 01/08/2024 com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 118/2024 e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículo Tipo carro de passeio, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saude, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01(um) motorista, conforme documentos anexos.
- 1.2. Os serviços, prestados no Município de Oliveira dos Brejinhos, consistem no transporte de pessoal, servidores, colaboradores da Administração Municipal na prestação de serviços públicos e no desempenho de suas atividades, transporte de beneficiários de projetos e de programas públicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, transporte eventual de estudantes da rede municipal de educação quando no desempenho de suas atividades educacionais na participação de feiras, encontros estudantis, concursos públicos de interesse dos alunos, bem como aqueles de participação da Secretaria Municipal de Educação, transporte de pequenas cargas de produtos e materiais, equipamentos, dentre outros, nos limites do território do município, em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos.
- 1.3. A prestação dos serviços será determinada por Ordens de Serviço específicas emitidas pela Prefeitura Municipal e passarão a fazer parte integrante deste contrato.
- 1.3.1. A Ordem de Serviço autorizará o início da prestação de serviço e disponibilizará ao CREDENCIADO todas as informações necessárias à sua execução;
- 1.4. Faz parte integrante deste Termo de contrato, o Edital de Chamamento Público nº 006-2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO

- 2.1. Os serviços aqui definidos serão prestados pelo CREDENCIADO com o(s) veículo(s) placas conforme o constante na(s) ordem(ns) de serviço, e somente poderá(ão) ser substituído(s) mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal.
- 2.2. O veículo deverá estar regularizado no que diz respeito ao certificado de propriedade, IPVA, multas, licenciamento, cadastro e aprovado em vistoria pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP, além de atender as vistorias e legislações específicas do DETRAN e demais legislações vigentes.
- 2.3. O(s) veículo(s) vinculado(s) ao presente Termo poderá(ão) estar em nome do(a) CREDENCIADO, em nome de empresa de arrendamento mercantil (leasing), comodante ou ainda, poderá o CREDENCIADO apresentar outro instrumento que lhe garanta a posse direta do bem até o termo final do contrato. Estando em nome de terceiros estranhos ao CREDENCIADO, deverá este apresentar documento que vincule o proprietário do veículo ao CREDENCIADO.
- 2.4. Os veículos deverão ser periodicamente varridos, aspirados, lavados e higienizados.

Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro, Oliveira dos Brejinhos.

CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

77 3642-2157

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Termo de contrato terá vigência a contar da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente termo de contrato ao credenciamento tem o valor previsto de R\$ 45.200,00 (Quarenta e cinco mil e duzentos reais), correspondente ao preço previsto oferecido pela credenciante, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade Medida	Qtd. Estimada	R\$ Unitário	R\$ Total
05	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens <u>municipais e intermunicipais</u> , conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante.	km	20.000	2,26	R\$ 45.200,00

4.2. As despesas decorrentes deste Termo onerarão as dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias.

0209-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2099-Gestão das Ações de equipes de Saúde da Família 2061-Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica 33.9.0.36- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física - Fonte: 15001002,16000000, 16210000.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados a Administração pagará ao credenciado os valores descritos no Anexo I, observado as demais disposições deste Edital.

5.2. Para fins de pagamento será considerado o trajeto efetivamente percorrido.

5.3. Os valores estabelecidos nos itens 5.1 poderá ser reajustado a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/01 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao último dia de cada mês.

5.5. O pagamento do valor contratado pelos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo condutor credenciado.

5.6. O credenciado pessoa jurídica deverá obrigatoriamente a cada medição processada apresentar nota fiscal do serviço prestado e comprovar o recolhimento do ISS, bem como comprovar recolhimento de contribuição previdenciária na forma de contribuinte individual;

5.7. Os pagamentos mencionados nas cláusulas anteriores representam a única remuneração que o condutor credenciado terá direito pela execução da prestação dos serviços objeto do credenciamento e do Termo ao Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Termo de contrato, inerentes à prestação do serviço, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se Durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos e contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste Termo, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.

6.1.3. O CREDENCIADO é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas no Edital do Credenciamento e seus Anexos, neste Termo e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações e todas as obrigações legais e contratuais.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos.

CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial

77 3642-2157

- 6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à CREDENCIANTE, ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.
- 6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros sobre a execução dos serviços e não divulgá-las por qualquer outra forma, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.
- 6.1.9. Comunicar a CREDENCIANTE, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.1.10. Garantir aos servidores da CREDENCIANTE o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**7.1. São obrigações da CREDENCIANTE:**

- 7.1.1. Gerenciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de contrato e do Edital de Credenciamento.
- 7.1.2. Fornecer ao CREDENCIADO, com a devida antecedência as informações necessárias a perfeita e completa execução dos serviços.
- 7.1.3. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados necessários à completa execução do objeto deste Termo, emitindo a Ordem de Serviços- para a realização dos serviços.
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no presente Termo e no Edital de Credenciamento nº 006-2024.
- 7.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Durante a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá observar e cumprir as cláusulas e itens deste Termo de contrato e do Edital de Credenciamento nº 006-2024 e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste instrumento, na forma abaixo.
- 8.2. O CREDENCIADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa, sendo dado o prazo de 5 dias úteis à contar da data de convocação por correio eletrônico:
- 8.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos em qualquer início de operação (ida ou volta), em relação ao horário estabelecido para apresentação do veículo.
- 8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, toda vez em que for constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.
- 8.2.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o motorista dirigir-se ao usuário ou ao funcionário da municipalidade de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado na competente Ordem de Serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.
- 8.2.4. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o CREDENCIADO deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos formalmente pela CREDENCIANTE.
- 8.2.5 Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, pela inexecução parcial do presente Termo de contrato.
- 8.2.5.1. Considera-se inexecução parcial quando o CREDENCIADO recusar-se a efetuar o transporte de parte da demanda assumida, e emitida a respectiva Ordem de Serviço pela Prefeitura, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.
- 8.2.6. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do último faturamento, por ocorrência, quando o veículo do CREDENCIADO transitar com motorista sem a comprovada experiência exigida no Regulamento do Credenciamento para prestar o serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente instrumento.

Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro, Oliveira dos Brejinhos.
CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial 77 3642-2157

8.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o último faturamento, por ocorrência, caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativo.

8.3. O presente Termo também poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações, garantido o direito de ampla defesa:

8.3.1. Quando constatada alteração física, psicológica ou mental no motorista oriundas de embriaguez, uso de entorpecente, álcool ou outras substâncias.

8.3.2. Caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativo.

8.3.3. Na ocorrência de qualquer outra situação não prevista neste Termo ou Edital de Chamamento Público nº 006-2024, mas que possa causar prejuízo ao erário municipal.

8.3.4. Constituem ainda motivos para rescisão do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.5. O CREDENCIADO responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram o presente Termo de contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Chamamento Público nº 006-2024 e seus Anexos.

9.2. As partes ficam sujeitas as alterações das normas técnicas e/ou legislação posterior à assinatura deste Termo, relacionadas ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo ao Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM para que produzam seus efeitos legais.

Oliveira dos Brejinhos, 04 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos

Prefeito

VALDSON RAMOS SODRE

Cpf: 372.923.745-49

CAMILA BORGES RODRIGUES

Fiscal do contrato

1ª Testemunha

Cpf: 082.794.145-50

2ª Testemunha

Cpf: 639.243.745-20



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: TERMO DE CONTRATO Nº 254/2024-I**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 111/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 006-2024.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, nº 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.**CONTRATADO:** Valdson Ramos Sodré, inscrito no Cpf: 372.923.745-49, residente no Povoado Jacurutu, s/n, Zona Rural, Cep: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA.**OBJETO DO TERMO:** Prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículo tipo carro de passeio, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01(um) motorista, conforme documentos anexos.**VIGÊNCIA:** 04/11/2024 a 31/12/2024.**VALOR GLOBAL:** R\$ 45.200,00 (Quarenta e cinco mil e duzentos reais)**ASSINATURAS:** em 04/11/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Valdson Ramos Sodré – Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos.
CEP: 47.530-000
Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial 77 3642-2157

CONTRATO Nº 257-2024-I

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, inscrito no CNPJ nº 13.798.905/0001-09, com sede e foro na cidade de Oliveira dos Brejinhos, por meio da sua Prefeitura Municipal, com sede na Praça João Nery Santana, 197 – Centro, CEP: 47.530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA, neste ato representado pelo Prefeito do Município – Sr. Silvano Brito Santos.

CREDENCIADO:

Jose Raimundo Nonato de Souza Silva, inscrito no Cpf: 017.498.455-39, residente na Rua Pedra do Forno, nº 07, centro, Cep: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA, designado neste ato como CREDENCIADO(A) resolvem celebrar o presente instrumento, autorizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 006/2024, publicado no DOEM de 01/08/2024 com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 118/2024 e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículo Tipo carro de passeio, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saude, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01(um) motorista, conforme documentos anexos.

1.2. Os serviços, prestados no Município de Oliveira dos Brejinhos, consistem no transporte de pessoal, servidores, colaboradores da Administração Municipal na prestação de serviços públicos e no desempenho de suas atividades, transporte de beneficiários de projetos e de programas públicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e seus órgãos, transporte eventual de estudantes da rede municipal de educação quando no desempenho de suas atividades educacionais na participação de feiras, encontros estudantis, concursos públicos de interesse dos alunos, bem como aqueles de participação da Secretaria Municipal de Educação, transporte de pequenas cargas de produtos e materiais, equipamentos, dentre outros, nos limites do território do município, em atendimento as demandas da Secretarias Municipais de Oliveira dos Brejinhos.

1.3. A prestação dos serviços será determinada por Ordens de Serviço específicas emitidas pela Prefeitura Municipal e passarão a fazer parte integrante deste contrato.

1.3.1. A Ordem de Serviço autorizará o início da prestação de serviço e disponibilizará ao CREDENCIADO todas as informações necessárias à sua execução;

1.4. Faz parte integrante deste Termo de contrato, o Edital de Chamamento Público nº 006-2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO

2.1. Os serviços aqui definidos serão prestados pelo CREDENCIADO com o(s) veículo(s) placas conforme o constante na(s) ordem(ns) de serviço, e somente poderá(ão) ser substituído(s) mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal.

2.2. O veículo deverá estar regularizado no que diz respeito ao certificado de propriedade, IPVA, multas, licenciamento, cadastro e aprovado em vistoria pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP, além de atender as vistorias e legislações específicas do DETRAN e demais legislações vigentes.

2.3. O(s) veículo(s) vinculado(s) ao presente Termo poderá(ão) estar em nome do(a) CREDENCIADO, em nome de empresa de arrendamento mercantil (leasing), comodante ou ainda, poderá o CREDENCIADO apresentar outro instrumento que lhe garanta a posse direta do bem até o termo final do contrato. Estando em nome de terceiros estranhos ao CREDENCIADO, deverá este apresentar documento que vincule o proprietário do veículo ao CREDENCIADO.

2.4. Os veículos deverão ser periodicamente varridos, aspirados, lavados e higienizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 – Centro. Oliveira dos Brejinhos.

CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial ☎ 77 3642-2157

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Termo de contrato terá vigência a contar da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente termo de contrato ao credenciamento tem o valor previsto de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais), correspondente ao preço previsto oferecido pela credenciante, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade Medida	Qtd. Estimada	R\$ Unitário	R\$ Total
05	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 04 passageiros (CARRO DE PASSEIO) e 01 motorista, para viagens <u>municipais e intermunicipais</u> , conforme necessidade e cronograma estabelecido pela secretaria solicitante.	km	20.000	2,26	R\$ 45.200,00

4.2. As despesas decorrentes deste Termo onerarão as dotações orçamentárias para o exercício de 2024 e nos exercícios subsequentes onerarão as dotações orçamentárias próprias.

0209-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2099-Gestão das Ações de equipes de Saúde da Família 2061-Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica 33.9.0.36- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física - Fonte: 15001002,16000000, 16210000.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR A SER PAGO PELOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados a Administração pagará ao credenciado os valores descritos no Anexo I, observado as demais disposições deste Edital.

5.2. Para fins de pagamento será considerado o trajeto efetivamente percorrido.

5.3. Os valores estabelecidos nos itens 5.1 poderá ser reajustado a cada 12 meses, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 10.192/01 e aplicar-se-á o índice de reajuste IPC-FIPE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia do mês subsequente ao período de medição dos serviços prestados, considerando-se como período de medição os serviços executados do primeiro ao último dia de cada mês.

5.5. O pagamento do valor contratado pelos serviços efetivamente executados será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo condutor credenciado.

5.6. O credenciado pessoa jurídica deverá obrigatoriamente a cada medição processada apresentar nota fiscal do serviço prestado e comprovar o recolhimento do ISS, bem como comprovar recolhimento de contribuição previdenciária na forma de contribuinte individual;

5.7. Os pagamentos mencionados nas cláusulas anteriores representam a única remuneração que o condutor credenciado terá direito pela execução da prestação dos serviços objeto do credenciamento e do Termo ao Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste Termo de contrato, inerentes à prestação do serviço, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se Durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos e contribuições parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste Termo, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.

6.1.3. O CREDENCIADO é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas no Edital do Credenciamento e seus Anexos, neste Termo e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações e todas as obrigações legais e contratuais.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro. Oliveira dos Brejinhos.

CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_oficial



77 3642-2157

- 6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à CREDENCIANTE, ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.
- 6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros sobre a execução dos serviços e não divulgá-las por qualquer outra forma, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.
- 6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste Termo de contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.
- 6.1.9. Comunicar a CREDENCIANTE, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.1.10. Garantir aos servidores da CREDENCIANTE o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**7.1. São obrigações da CREDENCIANTE:**

- 7.1.1. Gerenciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de contrato e do Edital de Credenciamento.
- 7.1.2. Fornecer ao CREDENCIADO, com a devida antecedência as informações necessárias a perfeita e complete execução dos serviços.
- 7.1.3. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados necessários à completa execução do objeto deste Termo, emitindo a Ordem de Serviços- para a realização dos serviços.
- 7.1.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no presente Termo e no Edital de Credenciamento nº 006-2024.
- 7.1.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Durante a execução dos serviços, o CREDENCIADO deverá observar e cumprir as cláusulas e itens deste Termo de contrato e do Edital de Credenciamento nº 006-2024 e seus Anexos, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste instrumento, na forma abaixo.
- 8.2. O CREDENCIADO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa, sendo dado o prazo de 5 dias úteis à contar da data de convocação por correio eletrônico:
- 8.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos em qualquer início de operação (ida ou volta), em relação ao horário estabelecido para apresentação do veículo.
- 8.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, toda vez em que for constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.
- 8.2.3. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o motorista dirigir-se ao usuário ou ao funcionário da municipalidade de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado na competente Ordem de Serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.
- 8.2.4. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, por ocorrência, quando o CREDENCIADO deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos formalmente pela CREDENCIANTE.
- 8.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do último faturamento mensal, pela inexecução parcial do presente Termo de contrato.
- 8.2.5.1. Considera-se inexecução parcial quando o CREDENCIADO recusar-se a efetuar o transporte de parte da demanda assumida, e emitida a respectiva Ordem de Serviço pela Prefeitura, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente Termo.
- 8.2.6. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do último faturamento, por ocorrência, quando o veículo do CREDENCIADO transitar com motorista sem a comprovada experiência exigida no Regulamento do Credenciamento para prestar o serviço, podendo a CREDENCIANTE rescindir o presente instrumento.

Estado da Bahia
Município de Oliveira dos Brejinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Praça João Nery Santana, nº 197 - Centro, Oliveira dos Brejinhos.

CEP: 47.530-000

Site: oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br/diario_Oficial 77 3642-2157

8.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o último faturamento, por ocorrência, caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativo.

8.3. O presente Termo também poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes situações, garantido o direito de ampla defesa:

8.3.1. Quando constatada alteração física, psicológica ou mental no motorista oriundas de embriaguez, uso de entorpecente, álcool ou outras substâncias.

8.3.2. Caso o motorista preste os serviços com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa por decisão judicial ou administrativo.

8.3.3. Na ocorrência de qualquer outra situação não prevista neste Termo ou Edital de Chamamento Público nº 006-2024, mas que possa causar prejuízo ao erário municipal.

8.3.4. Constituem ainda motivos para rescisão do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.5. O CREDENCIADO responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário por dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram o presente Termo de contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital de Chamamento Público nº 006-2024 e seus Anexos.

9.2. As partes ficam sujeitas as alterações das normas técnicas e/ou legislação posterior à assinatura deste Termo, relacionadas ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Termo, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por assim estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo ao Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que terá sua eficácia condicionada à sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM para que produzam seus efeitos legais.

Oliveira dos Brejinhos, 05 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Silvando Brito Santos

Prefeito

Jose Raimundo N. S. Silva
JOSE RAIMUNDO NONATO DE SOUZA SILVA

Cpf: 017.498.455-39

Camila Borges Rodrigues
CAMILA BORGES RODRIGUES

Fiscal do contrato

Enzo Fongel Souza Brito Cpf: 082.794.145-50
1ª Testemunha

Antonio Marcos da Silva Cpf: 639.243.745-20
2ª Testemunha



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: TERMO DE CONTRATO N.º 257/2024-I**ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE N.º 111/2024 - CREDENCIAMENTO N.º 006-2024.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ n.º. 13.798.905/0001-09, com sede na Rua João Nery Santana, n.º 197 – Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, representada pelo Prefeito o Sr. Silvando Brito Santos.**CONTRATADO:** Jose Raimundo Nonato de Souza Silva, inscrito no Cpf: 017.498.455-39, residente na Rua Pedra do Forno, n.º 07, centro, Cep: 47530-000, Oliveira dos Brejinhos-BA.**OBJETO DO TERMO:** Prestação de serviços de transporte de pessoal, por demanda, através de veículo tipo carro de passeio, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saude, abastecido com combustível e demais insumos, conduzido(s) por 01 (um) motorista, conforme documentos anexos.**VIGÊNCIA:** 05/11/2024 a 31/12/2024.**VALOR GLOBAL:** R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais)**ASSINATURAS:** em 05/11/2024 - Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Silvando Brito Santos - Contratante / Jose Raimundo Nonato de Souza Silva – Contratado.

CMASCONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO N°. 05/2024**

"Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Federal exercício de 2023; Censo Suas Federal 2024;"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Oliveira dos Brejinhos-Bahia, reunido em sessão Plenária realizada no dia 25 de novembro de 2023 às 09 horas e 30 minutos, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal 105/2017 de 14 de dezembro de 2017 e de acordo com as alterações realizadas através da Lei Municipal 149/2019 de 17 de outubro de 2019, que trata das atribuições do CMAS-Conselho Municipal de Assistência Social no âmbito do SUAS-Sistema Único de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º– APROVAR Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro para Prestação de Contas do FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social, exercício de 2022, conforme Ata N° 30 de 25 de novembro de 2024;

Art. 2º. APROVAR Censo Suas federal 2024;

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos, 25 de novembro de 2024

**Arleide Gomes Galvão dos Santos**

Presidente do CMAS – Oliveira dos Brejinhos-BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F347-2E87-50AE-88DC-1F29> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F347-2E87-50AE-88DC-1F29



Hash do Documento

5a63e53a3105e235b3ba7dc4730939abab5b615f2acca859aa5af35f4321b96f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/11/2024 19:53 UTC-03:00